



## REQUERIMENTO Nº 54/2023

**Autoria:** Anaximandro Rodrigues da Silva, Agnaldo Godinho Alves  
**Nº do Protocolo:** 80/2023  
**Protocolado em:** 28/06/2023 11h03

QUE SEJAM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS JUNTO AO INCRA, PARA DESMEMBRAR O TERRENO ONDE HOJE SE LOCALIZA O BAIRRO NOVO HORIZONTE DA ÁREA RURAL PARA ÁREA URBANA, A FIM DE POSSIBILITAR AOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE LOTES, A REGULARIZAÇÃO DE SEUS DOCUMENTOS, BEM COMO O ACESSO DOS MESMOS ÀS MELHORIAS DA INFRAESTRUTURA OFERECIDA PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhor Prefeito:

Em novembro de 2022, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei 032/2022 que dispôs sobre a denominação de Bairro Novo Horizonte, bem como das vias públicas ali existentes, o logradouro que se formou na antiga Fazenda do Senhor Lado Branco.

Na justificativa do Projeto, que foi imediatamente enviado à Prefeitura Municipal, constou a necessidade de tais providencias junto ao INCRA, para que a situação dos moradores pudesse ser definitivamente resolvida.

**É bem verdade, que nos termos da legislação, esta deveria ter sido a primeira providência a ser adotada por parte dos proprietários daquela Fazenda, antes de colocar a venda os respectivos lotes.**

**Porém há de se admitir que a Prefeitura tem lá a sua culpa e se tornou solidária com esta obrigação, tendo em vista que ela não cumpriu o seu papel que era de coibir a implantação deste loteamento até então considerado irregular,**

Buscando amenizar a situação das famílias que lá construíram suas casas, mas que não tem acesso a redes de energia elétrica, água, esgoto sanitário, drenagem pluvial, calçamento, e outros benefícios que eram obrigação e





deveria ter sido construídas por aqueles que lotearam o terreno, a Câmara Municipal em novembro de 2022, aprovou o Projeto de Lei 032, conforme acima descrito, **mas deixou claro nas justificativas, que doravante era preciso providenciar junto ao INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA, a transformação legal dos documentos de área rural para área urbana.**

Sabemos que a Prefeitura à época da venda dos lotes, deveria ter barrado as vendas e exigido dos proprietários legais, que providenciassem nos termos da Lei Federal 6.766/79 toda a documentação e apresentasse os projetos das obras de infraestruturas exigidas para aprovação do poder público conforme exigência legal.

Após aprovado pela Câmara e Prefeitura Municipal, deveria os proprietários também se responsabilizar pela construção das respectivas obras, também conforme determina a legislação retro mencionada.

Lamentavelmente a Prefeitura à época não cumpriu com as suas obrigações, aliás infringindo o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, firmado com o Ministério Público e por isso hoje os moradores sofrem as consequências de ter suas residências, mas não dispor de redes de energia elétrica, de água, de esgoto, pluviais e calçamento das vias públicas.

**Finalizando, acreditamos que a omissão do Poder Público, gerou para o próprio Poder Público a responsabilidade de hoje assumir tal responsabilidade e providenciar junto ao órgão competente que é o INCRA a transformação de todo aquele terreno atualmente por lei municipal localizado na área urbana, mas documentalmente ainda pertencendo à área rural do Município.**

Assim sendo, considerando que a população local não pode ficar pelo resto da vida prejudicada, requeremos ao Senhor Prefeito Municipal, que determine ao setor jurídico da Prefeitura Municipal, as providências necessárias para a regularização definitiva desta situação.

Atenciosamente.





**MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



Anaximandro Rodrigues da Silva  
Autor(a)

Agnaldo Godinho Alves  
Coautor(a)

Documento assinado digitalmente por Agnaldo Godinho Alves, Anaximandro Rodrigues da Silva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraaguaboa.mg.gov.br/validador](http://camaraaguaboa.mg.gov.br/validador) e informe o código **MAJWJ-SG3YD-CXQQ0-0XEXH-EMT9F** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Darci Alves de Oliveira, nº 175, CASA - Centro - CEP 39.790-000 - ÁGUA BOA - MG - Email: [camaramun.ab@gmail.com](mailto:camaramun.ab@gmail.com) - CNPJ nº 01.647.087/0001-56





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Requerimento Nº 54/2023  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 28/06/2023 11:00:29  
**Hash Interno:** r7f6cwpdb0vkj9bf48iswvatzyxemuutwxhr7xft



### Chave de Verificação

**MAJWJ-SG3YD-CXQQ0-0XEXH-EMT9F**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraaguaboa.mg.gov.br/validador](http://www.camaraaguaboa.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
458.***.***-49	Agnaldo Godinho Alves	<b>Assinado</b> em 28/06/2023 11:01
873.***.***-15	Anaximandro Rodrigues da Silva	<b>Assinado</b> em 28/06/2023 11:01

